



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 38, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2008

Institui grupo gestor para implantação das Tabelas Processuais Unificadas.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 21, XXXI do Regimento Interno e considerando o disposto na Resolução N° 46, de 18 de dezembro de 2007, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1° Fica Instituído grupo gestor para gerenciar a implantação, manutenção e aperfeiçoamento das Tabelas Processuais Unificadas.

Art. 2° O trabalho será desenvolvido em subgrupos, de acordo com os seguintes temas:

- I – Tabela de Classe Processual;
- II – Tabela de Assunto;
- III – Tabela de Movimentação Processual;
- IV – Cadastro de Partes e Advogados.

Art. 3° São atribuições dos subgrupos:

I – Avaliar o impacto da implantação das tabelas nas rotinas e no Sistema Justiça - SIAJ;

II – Definir a estratégia e cronograma para alteração e migração das tabelas no SIAJ;

III – Acompanhar os testes de implantação;

IV – Propor melhorias nas tabelas e treinamento de pessoal;

V – Sugerir alteração regimental, caso necessário.

Art. 4° Os membros e coordenadores dos subgrupos de que trata o art. 2° serão designados pelo Diretor-Geral, mediante indicação dos titulares das unidades mencionadas no art. 5°.

Art. 5° Os subgrupos deverão submeter suas conclusões à consideração dos titulares das seguintes unidades:

- I - Secretaria Judiciária;
- II - Secretaria dos Órgãos Julgadores;
- III – Secretaria de Jurisprudência;
- IV – Secretaria de Tecnologia da Informação;
- V – Assessoria de Gestão Estratégica.

Art. 6º Mensalmente os subgrupos deverão apresentar ao Diretor-Geral relatório unificado e sucinto sobre as atividades realizadas.

Art. 7º Cabe ao Diretor-Geral prestar informações a o CNJ, nos termos do art. 8º da Resolução 46 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 8º Poderão ser convidados a participar das reuniões, a juízo de seu coordenador, representantes de outras unidades.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

Ministro BARROS MONTEIRO